

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA
Nº. 013/2022.**

**CONTRATO Nº 013/2022 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES
BAIXO QUALIFICADAS:**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço Avenida Olinda, S/N, Qd. H-4, Lt. 01 ao 03, Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad - HDT, Goiânia-GO, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno, por seu Diretor Financeiro, Ernesto Stangueti, inscrito no CPF/MF sob o nº 846.816.088-15 e RG sob o nº 0079945244 e seu Diretor Técnico Operacional, Marco Aurélio de Magalhães Pereira, inscrito no CPF sob o nº 041.447.147-48 e RG sob o nº 56.098.189-2 denominada **CONTRATANTE**, e;

GUMA DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 37.952.635/0001-07, com sede na AL Moises Santana, 90, QD 83 LT 08, Vila Redenção, Goiânia – Go, Cep: 74.850-130, neste ato representado por **Mateus Adysson de Oliveira**, inscrito no CPF: 002.158.861-94 e RG:4358653 DGPC –GO, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado na à Rua 06 Unidade 01, Lote 24, Parque Ateneu, Goiânia-Go, CEP. 74.893-250, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de nº 0068/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e desinfecção do sistema de abastecimento com reservatórios e caixas d'água com água potável, do Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad – HDT, localizado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Contorno nº 3556, Jardim Bela Vista, Goiás, CEP 74.853-400.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da empresa contratada:

2.1.1. Cumprir os prazos de execução dos serviços;



2.1.2. A CONTRATADA deverá realizar a visita “In Loco” ao Hospital a fim de verificar possíveis problemas adversos para a realização dos serviços, bem como para a medição e levantamento de todos os itens necessários para a realização dos serviços munido do atestado de visita (ANEXO).

2.1.3. A CONTRATADA se responsabilizará pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

2.1.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços observando todas as diretrizes preconizadas na Portaria 2.914 do Ministério da Saúde de 12/11/2011, suas alterações e demais normas pertinentes;

2.1.5. A CONTRATADA deverá cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas da Instituição;

2.1.6. A CONTRATADA deverá possuir ou providenciar todos os equipamentos de trabalho, de proteção individual e coletiva, os materiais, os insumos, a mão de obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento integral dos serviços prestados no hospital HDT/HAA;

2.1.7. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado no serviço objeto do contrato;

2.1.8. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso ao serviço em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas pelo representante da CONTRATANTE;

2.1.9. A CONTRATADA deverá prover condições de segurança para realização das atividades, de forma a criar barreira contra acidentes biológicos, mecânicos e elétricos;

2.1.10. A CONTRATADA Indicar um coordenador das atividades, que fará toda a interface ao gestor do contrato, supervisionando as atividades técnicas desenvolvidas na unidade.

2.1.11. A CONTRATADA deverá garantir a operação e a manutenção das instalações destinadas ao abastecimento de água potável em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das demais normas pertinentes.

2.1.12. A CONTRATADA deverá realizar um teste para comprovar a potabilidade da água, garantindo que ela está própria para consumo.


DS
MADMP

2.1.12.1.Água para consumo humano: água potável destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos, higiene pessoal, independentemente da sua origem;

2.1.12.2.Água potável: água que atenda ao padrão de potabilidade estabelecido em legislação específica e que não ofereça riscos à saúde;

2.1.12.3 .Plano de amostragem: documento que inclui definição dos pontos de coleta de amostras para análise da qualidade da água; definição do número de amostras e frequência de amostragem para análise da qualidade da água; e definição dos parâmetros de qualidade da água a serem analisados;

2.1.13. A CONTRATADA deverá atender e manter as exigências da RDC nº 91, Art. 13 e 14 desta resolução.

2.1.14. A CONTRATADA deverá realizar a limpeza dos reservatórios e desinfetá-los, por profissionais qualificados para realização da atividade, **a cada 180 (cento e oitenta) dias** ou após a realização de obras de reparo e sempre que houver suspeita de contaminação.

2.1.14.1. Após a limpeza e desinfecção, o teor de cloro dever ser mantido dentro dos padrões previstos nesta Resolução.

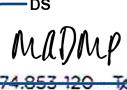
2.1.15. A CONTRATADA deverá enviar relatório físico e digital da análise da água.

2.1.16. A CONTRATADA deverá possuir sistemas, procedimentos, produtos a serem utilizados na limpeza e desinfecção química dos reservatórios em atendimento as normas de Superintendência da Vigilância Sanitária.

2.1.17. A CONTRATADA deverá possuir responsabilidade técnica com devidas atribuições de um Farmacêutico-Bioquímico, com emissão de Alvará de Vigilância Sanitária e laudo de análise da qualidade da água.

2.1.18. A CONTRATADA deverá fornecer todo equipamento de segurança para os profissionais executores dos serviços, material de limpeza para execução, treinamentos/orientações, além de documentos pertinentes a segurança do trabalhador como ASO, APR, NR 33, NR 35 e demais obrigações legais conforme descrito:

2.1.18.1. Visando estabelecer a metodologia para minimizar os riscos associados a espaços confinados aos trabalhadores: efetivos, terceiros e prestadores de serviços


DS  DS  

fornecendo os requisitos mínimos referentes à execução dos trabalhos e determinar as medidas de proteção coletiva e individual.

2.1.19. A CONTRATADA deverá seguir os requisitos mínimos para a realização de trabalhos em Espaço Confinado, de forma a preservar a segurança e saúde dos trabalhadores.

2.1.19.1. As atividades em espaço confinado devem ser realizadas considerando:

- Condições atmosféricas;
- Choques elétricos;
- Temperatura;
- Manuseio e contato com produtos químicos;
- Ativação e uso de equipamentos;
- Risco de projeção de material;
- Queda de pessoas em altura e em nível;
- Competência e treinamento dos colaboradores para acesso em Espaços Confinados;
- Número de trabalhadores envolvidos na execução dos trabalhos;
- Identificação dos profissionais qualificados para trabalhos em Espaços Confinados;
- Planejamento da atividade e antecipação e avaliação dos riscos;
- Sistemas de controle de acesso a pessoas autorizadas;
- Programa para liberação e emissão da Autorização de Trabalho em Espaços Confinados;
- Responsabilidade dos membros da equipe, da supervisão de entrada e do vigia;

- Sistema de controle de emergências e resgates;
- Exames médicos necessários para a atividade;
- Emergência médica e resgate;
- Planejamento da atividade e avaliação dos riscos;
- Avaliação da atmosfera nos espaços confinados, antes da entrada dos trabalhadores;
- Monitoramento contínuo da atmosfera nos espaços confinados nas áreas onde os trabalhadores autorizados estiverem trabalhando;
- Proibição de uso de oxigênio para ventilação.

2.1.20. A CONTRATADA deverá realizar Treinamento, Capacitação e Exames médicos:

2.1.20.1. Os requisitos para treinamento e capacitação do pessoal que vai executar os trabalhos em espaços confinados e controlados devem atender aos requisitos estabelecidos na NR 33, NR 18 e/ou NR 35. .

2.1.20.2. Todos os Supervisores de Entrada devem receber capacitação inicial de 40 horas, com conteúdo programático estabelecido conforme a NR 33;

2.1.20.3. Todos os Trabalhadores Autorizados e Vigias devem receber capacitação inicial de 16 horas, com conteúdo programático estabelecido conforme a NR 33;

2.1.20.4. Todos os trabalhadores autorizados, Vigias e Supervisores de Entrada devem receber capacitação periódica (reciclagem) a cada 12 meses, com carga horária mínima de 8 horas.

2.1.20.5. Os requisitos para Exames Clínicos do pessoal que vai executar os trabalhos em espaços confinados devem atender aos requisitos estabelecidos na NR 07, seguindo o PCMSO.

2.1.20.6. Para trabalhos em espaço confinado, o ASO deve conter a informação clara "Apto para trabalhos em espaço confinado". O ASO tem validade de 1 (um) ano.

2.1.21. A CONTRATADA deverá realizar um monitoramento contínuo de gases, leitura direta com alarme.

2.1.21.1. O equipamento utilizado para medição ou monitoramento das condições ambientais deve ser calibrado e testado antes do uso, deve ser intrinsecamente seguro para ambientes explosivos e protegido contra a interferência eletromagnética e eletrostática.

2.1.21.2. O aparelho de detecção de gás utilizado para medição ou monitoramento das condições ambientais deve ser calibrado anualmente, por empresa especializada emitindo o certificado de calibração válido pelo INMETRO.

2.1.21.3. As condições atmosféricas no interior do Espaço Confinado devem ser:
Oxigênio – Maior que 19,5% e menor que 22% do volume e Monóxido de Carbono Menor que 25 ppm (partes por milhão) - 0 ou não detectável.

2.1.21.4. Se maior que 25 ppm – adotar medidas de redução dos contaminantes atmosféricos e Se 39 ppm ou mais – abandonar o Espaço Confinado, Gases ou Vapores inflamáveis – 0% máximo do LIE - Limite Inferior de Explosividade ou não detectável, Gases Tóxicos – 0% máximo ou não detectável, Gás Sulfídrico – 0% ou não detectável, se for detectado alguma porcentagem de H₂S no interior do espaço confinado, deverá adotar medidas de redução dos contaminantes para liberação dos trabalhos, Radioatividade – que não exceda os modelos limites legais.

2.1.22. A CONTRATADA deverá possuir os equipamentos de Resgate:

2.1.22.1. Kit Tripé de resgate para espaço confinado NR 33;

2.1.22.2. Kit Detector de 4 Gases para espaço confinado NR 33;

2.1.22.3. Obrigatório: Certificado de Calibração.

2.1.22.4. Maca Envelope;

2.1.22.5. Kit Ar Mandado 4 para espaço confinado NR 33. (CONJUNTOS AUTÔNOMOS DE RESPIRAÇÃO).

2.1.23. A CONTRATADA deverá possuir os equipamentos de Proteção Individual - EPI'S


DS
MADMP

2.1.23.1 Os Equipamentos de Proteção Individual – EPI a serem utilizados para trabalhos no interior de Espaços Confinados devem ser selecionados pelo SESMT e serem especificados para o tipo de agente e concentração do(s) agente(s) previsto(s).

2.1.23.2. Para tarefas especiais como: atividades a quente, aplicação de produtos químicos, tarefas que emanam vapores e particulados, deverá estabelecer EPI específico para a atividade e verificar a devida utilização durante a emissão da Permissão de Trabalho.

2.1.23.3. Ao ser dimensionado a utilização de sistema de Ar mandado, se torna obrigatório o uso conjugado do cilindro de fuga devidamente carregado e inspecionado garantindo a fuga do interior do ambiente confinado em condições emergenciais.

2.1.23.4. A adoção de Equipamento de Proteção Individual não poderá jamais suprimir qualquer medida preventiva de abrangência coletiva, como lavar, descontaminar, "inertizar" ou neutralizar a atmosfera do Espaço Confinado.

2.1.23.5 Realização do Trabalho em Espaço Confinado: (assegurar que o acesso ao espaço confinado somente seja iniciado com acompanhamento e autorização de supervisão capacitada):

2.1.23.6. O acesso ao Espaço Confinado somente será autorizado após a emissão da PET - Permissão de Entrada e Trabalho emitida pelo Supervisor de Entrada, a empresa deve providenciar medidas como a sinalização, isolamento, travamento, bloqueio e etiquetagem, além da capacitação continuada dos trabalhadores.

2.1.24. Os serviços ora contratados serão prestados para o Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad - HDT, sítio à Alameda Contorno, nº 3.556, Jardim Bela Vista, Goiânia / Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Contratante:

3.1.1. Fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Fornecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, todas as informações solicitadas por esta, necessárias à análise, produção e execução do objeto do contrato;

3.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato;

3.1.4. Gerenciar contrato.



3.1.5. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, iniciando em **10 de junho de 2022** e finalizando em **10 de junho de 2023**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitando-se a vigência total do prazo de 60 (sessenta) meses, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 5.200,00** (cinco mil e duzentos reais), a cada 180 dias, para a limpeza de 4 reservatórios, sendo 1 com capacidade de 150m³, outro reservatório com capacidade de armazenamento de 40m³ e mais 2 reservatórios com 5m³, sendo um do centro de OSMOSE e um de coleta de agua do sistema de limpeza.

5.2. Já estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

- a) Todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;
- b) Despesas e encargos financeiros;

5.3. Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O prazo para o pagamento será de 30 (Trinta) dias a partir da apresentação da nota fiscal.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser atestada pela **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento;

6.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão e estar no período de validade de emissão bem como da competência da prestação do serviço, contendo, no campo “descrição dos serviços”, o seguinte texto: “Serviço prestado em consonância com o

Contrato de Gestão 091/2012", contrato de prestação de serviços nº 011/2022 e competência da prestação do serviço;

6.4. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail para: processoscontratos.hdt@isgsaude.org ou ao seguinte endereço: Avenida Olinda, Qd. H4, Lt. 01 ao 03, Park Lozandes, CEP 74.884-120 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31.

6.5. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto às Notas Fiscais:

- a) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
- f) Relatório das atividades desenvolvidas;
- g) Guia de FGTS e comprovante de pagamento referente ao mês anterior a prestação de serviço;
- h) Guia de INSS e comprovante de pagamento referente ao mês anterior a prestação de serviço;
- i) Guia de GFIP/SEFIP e comprovante de pagamento referente ao mês anterior a prestação de serviço;

6.7. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

6.8. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 6.6 e seus sub tens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

6.9. O não cumprimento das obrigações descritas no "caput" deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes;

6.10. Caso os documentos discriminados na cláusula 6.5 e sub itens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o porcentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

6.11. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas

DS  DS 
MADMP

fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis

6.12. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás.

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso de 12 meses, decorrido este prazo a concessão do reajuste de preços estará condicionado a prévio acordado entre as partes e será firmado mediante termo aditivo, tomando por base preferencialmente a variação do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO – IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta deste, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, com até 30 dias de antecedência ao termo final do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicar penalidades mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- b) Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- d) Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE**, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;
- e) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- f) Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

8.2. A extinção do Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

8.3. As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Oitava, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

- a) Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e;
- b) Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato;
- c) A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

9.2. Fica ajustado que a **CONTRATADA** comete Infração administrativa se:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometere fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

9.3. Caso a **CONTRATADA** cometa qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa, conforme descrito nos itens 8.1;
- c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

9.4. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**;

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA DECIMA – RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Para atender aos compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DO CONTRATO.

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

11.2. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes desta;

11.3. À fiscalização da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

11.4. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;

11.5. Ficará nomeado por ato do Diretor Geral, o fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se, pelo presente Contrato, a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis;

12.2. A expressão “Informação Confidencial” para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as **PARTES**;

12.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

12.4. Não será considerada quebra de sigilo e/ou confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá imediatamente comunicar à **CONTRATANTE**, apresentando-lhe a legislação referente ou a devida intimação judicial ou

administrativa, para que esta se sirva dos melhores recursos disponíveis para impedir a divulgação das informações reveladas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 10 de junho de 2022.

1. 
DocuSigned by:
201EF9B44B904E3...
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ: 03.969.808/0003-31
Ernesto Stanguet
Diretor Financeiro

2. 
DocuSigned by:
426F79756518CC...
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ: 03.969.808/0003-31
Marco Aurélio de Magalhães Pereira
Diretor Técnico e Operacional

1. 
GUMA DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 37.952.635/0001-07
Mateus Adysson de Oliveira

GUMA DEDETIZAÇÃO
CNPJ: 37.952.635/0001-07
ART.: 06163 - VP

Testemunhas:

Eng. Allan Fonseca Osório
Nome: Coordenador de Engenharia e Manutenção
CPF: CREA-0000751668/AGO
HDT/ISG

Nome: Camila Costa
CPF: Gerente Administrativa
HDT/ISG

Nome: Bruno Almeida
CPF: Diretor Geral
HDT/ISG

Nome: Cleia Alves
CPF: Coord Financeiro/Custos
HDT/ISG